

Projeto de Lei nº 507/2025
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 507/25
Folhas: 22

PARECER

Vistas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que “Dispõe sobre a proteção dos direitos e da integridade corporal e mental de pessoas intersexo no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Natal.”. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que “Dispõe sobre a proteção dos direitos e da integridade corporal e mental de pessoas intersexo no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Natal.”

Trata-se de análise jurídica solicitada por esta Edil a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, a qual foi identificada possível similaridade com a Lei ordinária nº 7.208 de 2021 que Dispõe sobre a Política Municipal de saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI), de autoria desta Edil.

No dia 09 de março de 2026, o relator apresentou o parecer pela rejeição da matéria ao declarar uma possível similaridade com a lei citada anteriormente. Na mesma reunião, esta Edil solicitou vistas ao Projeto de Lei em análise, tendo em vista não encontrar similaridade e óbice para o prosseguimento da matéria, uma vez que a Lei Ordinária nº 7.208 de 2021 estabelece a política que disciplina o *dever ser* para os cuidados relacionados à saúde das pessoas LGBTI.

Por força do art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Edil para apresentar o parecer do Projeto de Lei concedido às vistas.

Eis o relatório necessário.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 16/03/26

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

Brisa Bracchi

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade da proposta legislativa perpassa por dois eixos centrais: a competência do Município para legislar sobre a matéria e a compatibilidade do mérito da proposta com os princípios e direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Desse modo, o Projeto de Lei em análise, além de ser matéria de interesse local, é uma proposta inovadora, tendo em vista que não apresenta a similaridade sobre a lei vigente, uma vez que a proposição concentra suas propostas em **dispõe sobre diretrizes e medidas para a promoção e garantia dos direitos fundamentais das pessoas intersexo no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Natal, com ênfase na proteção da integridade corporal e mental.** (Art. 1º). (grifei)

É mister salientar que o Projeto de Lei 507/2025 surge para preencher uma lacuna específica: a proteção contra intervenções cirúrgicas de natureza estética, e não emergenciais, realizadas em indivíduos (especialmente crianças) antes que possuam capacidade de manifestar vontade livre e informada, ou seja, a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e da autonomia e integridade corporal e mental das pessoas intersexo;

Ademais, garante que o corpo intersexo não seja tratado como uma patologia a ser "corrigida" para se adequar a padrões sociais, protege o indivíduo contra tratamentos degradantes e intervenções médicas forçadas e, conforme o Art. 227 da CF e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura-se a inviolabilidade da identidade e do desenvolvimento da criança como sujeito de direitos.

A fim de facilitar a visualização da distinção entre a Lei vigente e o Projeto de Lei em comento, vejamos:

Ponto de Distinção	Lei nº 7.208/2021 (Vigente)	Projeto de Lei 507/2025 (Propostas)
Escopo Biológico	Foca em orientação sexual e identidade de gênero (subjetividade).	Foca em características sexuais congênitas e variações biológicas naturais (objetividade corporal).
Objeto Principal	Garantia de acesso ao sistema de saúde e combate à LGBTfobia.	Proteção contra a mutilação genital infantil e procedimentos cirúrgicos coercitivos.
Natureza do Direito	Direito ao tratamento igualitário e políticas de acolhimento.	Direito à autodeterminação, autonomia corporal e proteção da integridade física.

Portanto, sob o prisma formal, a proposição é constitucional, não apresenta qualquer similaridade pois se ampara na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88), na efetivação do direito à saúde (art. 196, caput, CF/88) e com a redação específica para afastar qualquer similaridade com a Lei Ordinária 7.208/2021 vigente neste Município.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 06 de março de 2026.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 507/25
Folhas: 26